



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão  
- UESB/RTR/CONSEPE

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2026**

Dispõe, *ad referendum* do Conselho Pleno, em caráter excepcional e transitório, sobre a extensão das ações e benefícios da Política de Assistência Estudantil da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb aos estudantes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, com o Estatuto da Universidade e observando as disposições da Resolução CONSU nº 06/2008, Resolução CONSU nº 11/2008 e da Resolução CONSU nº 03/2026, considerando:

- a) que a assistência estudantil constitui instrumento essencial para a democratização das condições de permanência, redução das desigualdades sociais e promoção da equidade no âmbito da educação superior;
- b) o disposto na Lei Federal nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior, reduzir os efeitos das desigualdades sociais e regionais, diminuir as taxas de retenção e evasão e promover a inclusão social por meio da educação;
- c) que a Lei Federal nº 14.914/2024 prevê expressamente a possibilidade de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária, de estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e doutorado, reconhecendo a relevância das políticas de assistência estudantil também para a pós-graduação *stricto sensu*;

d) que as universidades públicas constituem instituições estratégicas para a promoção da cidadania, da inclusão social, da mobilidade social e do desenvolvimento regional sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades e para o enfrentamento da pobreza por meio da formação acadêmica, da produção científica e da extensão universitária;

e) que a democratização do acesso e, sobretudo, da permanência na pós-graduação *stricto sensu* representa instrumento relevante para ampliação das oportunidades educacionais, fortalecimento das políticas afirmativas e formação de recursos humanos altamente qualificados oriundos de grupos socialmente vulnerabilizados;

f) que a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, devendo orientar a atuação das instituições públicas de ensino superior na formulação de suas políticas acadêmicas e estudantis;

g) que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb - PDI 2025-2029, aprovado pela Resolução CONSU nº 03/2026, estabelece, entre as diretrizes institucionais da Universidade, o fortalecimento das políticas de inclusão social, ações afirmativas, permanência estudantil e combate às desigualdades;

h) que o Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação da Uesb, integrante do PDI 2025-2029, Eixo 02 - Ensino de Pós-Graduação, Dimensão 04 - Inclusão Social e Ações Afirmativas, estabelece como meta elaborar, em articulação com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil - PROAPA, programa de permanência de estudantes de pós-graduação voltado para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou estudantes estrangeiros, com previsão de acesso a benefícios como auxílio moradia, restaurante universitário e outros;

i) que o mesmo Plano estabelece a necessidade de reorganização das diretrizes orçamentárias da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI, em articulação com a PROAPA e demais setores competentes, de modo a assegurar recursos institucionais para viabilização do programa de permanência do estudante de pós-graduação da Uesb;

j) que o diagnóstico institucional constante do PDI registra a existência de expressivo contingente de estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb, muitos dos quais não são contemplados por bolsas de estudo e enfrentam dificuldades para manutenção de suas atividades acadêmicas;

k) que a atual gestão da Universidade encontra-se em processo de diagnóstico situacional institucional, instituído pela Portaria nº 368, de 19 de junho de 2026,

destinado ao levantamento, análise e consolidação das condições administrativas, financeiras, acadêmicas, patrimoniais e operacionais da Uesb;

l) que o referido processo de diagnóstico visa subsidiar o planejamento estratégico da gestão recém-empossada, incluindo a identificação de programas institucionais, disponibilidade orçamentária, riscos, passivos e demais elementos necessários à implementação de políticas permanentes;

m) que a elaboração de um programa permanente de permanência estudantil para os estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* demanda estudos técnicos complementares, definição de fontes de financiamento, regulamentação específica e articulação institucional entre a PROPI e a PROAPA;

n) que a inexistência de medida transitória poderá comprometer a permanência acadêmica de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante o segundo semestre letivo de 2026;

o) o compromisso institucional da Uesb com a inclusão social, a equidade, a permanência estudantil, a democratização do acesso à pós-graduação, a formação de recursos humanos altamente qualificados e a contribuição da educação superior pública para a superação das desigualdades sociais e o desenvolvimento regional;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estender, em caráter excepcional, transitório e emergencial, aos estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o acesso às ações e benefícios da Política de Assistência Estudantil previstos na Resolução CONSU nº 06/2008 e na Resolução CONSU nº 11/2008 e em suas regulamentações complementares.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

**Art. 2º** Poderão concorrer aos benefícios previstos nesta Resolução os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb;

II - não ser beneficiário de bolsa de estudos concedida por agência de fomento, fundação, órgão governamental ou programa institucional;

III - não possuir vínculo empregatício formal;

IV - não exercer atividade remunerada permanente ou possuir renda informal fixa;

V - estar inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

VI - enquadrar-se nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil - PROAPA;

VII - atender às demais exigências previstas em edital ou ato normativo complementar.

**Art. 3º** Os estudantes habilitados poderão concorrer, mediante processo seletivo específico e avaliação socioeconômica, aos auxílios, serviços e ações institucionais disponibilizados pela PROAPA, observadas as condições estabelecidas para cada modalidade de benefício.

**Art. 4º** Compete à PROAPA:

I - regulamentar os procedimentos de seleção, classificação e acompanhamento dos estudantes beneficiários;

II - realizar a análise socioeconômica dos candidatos;

III - definir a documentação comprobatória necessária;

IV - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da execução desta Resolução;

V - editar normas complementares necessárias à sua implementação, observadas as diretrizes desta Resolução.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI atuará em articulação com a PROAPA no acompanhamento da execução desta Resolução e na elaboração da proposta permanente de Programa de Permanência para estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesb.

**Art. 6º** Os benefícios concedidos com fundamento nesta Resolução não geram direito adquirido, podendo ser revistos, suspensos ou encerrados em razão de:

I - alteração da situação socioeconômica do estudante;

II - aquisição de vínculo empregatício ou renda permanente;

III - recebimento de bolsa de estudos incompatível com os critérios desta Resolução;

IV - descumprimento das exigências institucionais;

V - indisponibilidade orçamentária ou financeira.

**Art. 7º** A PROAPA e a PROPPI deverão apresentar ao Conselho Superior Universitário, até 31 de dezembro de 2026, proposta de regulamentação permanente da política de permanência estudantil destinada aos estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas a PROAPA e a PROPPI, no âmbito de suas competências.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026, ou até a entrada em vigor da regulamentação permanente da política de permanência estudantil destinada aos estudantes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso esta ocorra anteriormente.

Robério Rodrigues Silva

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Robério Rodrigues Silva, Reitor**, em 29/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00143327585** e o código CRC **CE0D680A**.

**Referência:** Processo nº 072.4145.2026.0022368-20

SEI nº 00143327585